

**Processo nº 4900/2017**

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

**Tipo de problema:** Garantia legal e garantia comercial

**Direito aplicável:** Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08 de Abril, na redacção actual (Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21/05)

**Pedido do Consumidor:** Pagamento de uma indemnização correspondente ao custo de aquisição do equipamento, no montante de 869.99€, por perda de garantia do telemóvel e reembolso o valor pago pela reparação (€ 60,00).

---

**Sentença nº 28/2018**

---

**PRESENTES:**  
(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento encontra-se presente o representante da reclamada.

Foi junto ao processo um e-mail do reclamante no qual este refere que se encontra resolvido o problema objeto reclamação.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita e sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide nos termos da alínea e) do artigo 277º do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

---

Centro de Arbitragem, 31 de Janeiro de 2018

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)